



GALAPAGOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 38.293.897/0001-61

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), e a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.706.879/0001-88 ("Gestor"), na qualidade de administradora e gestora, respectivamente, do **GALAPAGOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.293.897/0001-61 ("Fundo"), servem-se do presente para informar aos cotistas e ao mercado em geral que:

O Gestor decidiu de forma voluntária, nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento do Fundo, contados da data da primeira integralização de cotas, reduzir, de forma condicionada, a parcela da Taxa de Administração correspondente à sua remuneração, segundo os seguintes critérios:

- (i) O Gestor fará jus ao recebimento normal da parcela da Taxa de Administração correspondente à sua remuneração apenas caso os rendimentos efetivamente pagos pelo Fundo aos Cotistas relativos à competência do mês anterior ao da apuração da Taxa de Administração forem superiores a 7,5% ao ano ("Parâmetro"), calculado mensalmente com base no preço das cotas na primeira emissão de cotas do Fundo, de R\$ 100,00;
- (ii) A Taxa de Administração correspondente à remuneração do Gestor será reduzida, até o limite de 100% (cem por cento) caso seja verificado que os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas foram inferiores ao Parâmetro. Haverá o pagamento parcial da Taxa de Administração correspondente à remuneração do Gestor caso os rendimentos efetivamente pagos pelo Fundo aos Cotistas somados à redução aplicada na remuneração atinjam o montante suficiente para que os rendimentos alcancem o Parâmetro;
- (iii) Para os períodos de apuração de Taxa de Administração em que ainda não haja rendimentos pagos aos cotistas desde a primeira integralização de cotas, a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração do Gestor não será cobrada do Fundo; e
- (iv) Caso ocorram novas emissões de cotas do Fundo no período mencionado, as novas cotas serão consideradas no cálculo do "Parâmetro" a partir do mês em que essas cotas participarem em igualdade de condições com as demais cotas do Fundo nas distribuições de rendimentos.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DTVM

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA